

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA Cidade Simpatia- Estado de São Paulo



## Projeto de Lei N° 45 /2018

**Ementa**: Dispõe sobre o fornecimento de medicação ao paciente em alta hospitalar, para posterior tratamento em domicílio, quando submetido à cirurgia ou outro tratamento médico, pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Caçapava.

- **Art. 1°**. Esta Lei trata dos estabelecimentos conveniados com o Sistema Único de Saúde no Município de Caçapava, realizarem o fornecimento de medicamentos aos pacientes submetidos a cirurgia ou outro tratamento médico, seja a nível hospitalar ou ambulatorial no momento da alta, para continuar o tratamento em domicílio.
  - Art. 2º. São condições para receber o medicamento na alta hospitalar:
- I- Ser, o paciente, usuário das unidades hospitalares ou ambulatoriais públicas do Município.
- II- Comprovar, através receita médica emitidas por médico integrante do Sistema Único de Saúde responsável pelo tratamento ou cirurgia do paciente, a necessidade do uso do medicamento em domicílio.
- III- Inclui-se o fornecimento de todos os medicamentos necessários, desde vitaminas, analgésicos e antibióticos a todas as mulheres que derem a luz em unidades do sistema Único de Saúde.
- **Art. 3º.** Quanto às orientações finais e os medicamentos, o paciente receberá o mesmo, antes do horário previsto para sua saída formal do hospital, evitando o acúmulo de informações nesse momento, possibilitando a avaliação de sua compreensão quanto às informações fornecidas e o esclarecimento de dúvidas.
  - Art. 4°. O medicamento a ser fornecido ao paciente será expedido pela farmácia do hospital.
  - Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 19 de Abril de 2018.

José Carlos da Silva Ferreira

Zé Bergue

Vereador-PSDB

Càmara Municipal de Caçapava Recebido em: 19/04/18-Hore: 13:25h

Assinatura

Praça da Bandeira, 151-Centro – CEP 12.281.630 – Caçapava/SP Fone: (12) 3654-2000 / Fax:3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.b



## Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo



## **Justificativa**

A Constituição da República Federativa do Brasil no artigo 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante disso não se questiona que o fornecimento gratuito de serviços de saúde e medicamentos constitui responsabilidade do Estado, derivada do mencionado artigo 196 da Constituição da República.

A proposição ora apresentada, justifica-se por se fundamentar nas políticas públicas sócias que visem a redução do risco de doenças, assegurando o acesso universal igualitário as ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Lei é necessária, pois irá agilizar o tratamento dos pacientes, e consequentemente evitar constrangimentos, pois na maioria das vezes, os mesmos não possuem poder aquisitivo para adquirir os medicamentos necessários para recuperação plena da saúde, após sofrerem intervenções cirúrgicas, seja a nível ambulatorial ou hospitalar.

O paciente que sofre qualquer tipo de intervenção cirúrgica seja a nível ambulatorial ou hospitalar, na maioria das vezes apresenta dificuldades de locomoção, e muitas vezes não tem dinheiro para a medicação, deixando de consumir os medicamentos necessários e fundamentais para o período de recuperação.

O que foi exposto acima é fundamental, não somente para reduzir o tempo de internamento, mas principalmente o número de readmissões, assegurando o sucesso da reintegração dos pacientes na sua vida cotidiana.

Plenário Vereador "Fernando/Navajas", 19 de Abril de 2018

José Carlos Da

(Zé Bergue)

Praça da Bandeira,151 - Centro - CEP 12.281-630 - Caçapava/SP Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br